

Manoel Silva

Φ

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



**SERVIÇOS SOCIAIS
DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 24/SSGNR/2023**

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA AS COLÓNIAS
BALNEARES DOS SSGNR**

Prestações complementares

ADITAMENTO Nº 1

AO

CONTRATO Nº 23

Entre:

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Arménio Timóteo Pedroso**,

[REDACTED] cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente (Despacho n.º 2.659/2023, Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro de 2023), que outorga o presente aditamento ao contrato inicial como Primeiro Outorgante.

E

A empresa **Spir – Sociedade Portuguesa de Inovação em Restauração, Unipessoal, Lda.**, número de identificação fiscal 508204585, com sede na Loja 1.34, Edifício Fórum Barreiro, Rua Stara Zagora 1, Campo das Cordoarias, 2830-364 Barreiro, neste ato representada por **Mauro Sérgio Trindade Ribeiro da Silva**, com

[REDACTED]
para outorgar o presente aditamento ao contrato inicial, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Por despacho do Exmo. Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), datada de 29 de março de 2023, foi adjudicado o procedimento Concurso Público n.º 24/SSGNR/2023 que tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas para as Colónias Balneares Infantis dos SSGNR, a realizar na Colónia Balnear Infantil de Quiaios e na Colónia de Férias da Costa de Caparica.

- b) Em resultado daquele procedimento, foi celebrado entre o Primeiro outorgante e o Segundo outorgante, o contrato para o Fornecimento de refeições para a Colónia Balnear Infantil da Costa de Caparica, a que se refere o Lote II, pelo valor de **39.994,92€ (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos)**, em 20 de abril de 2023;
- c) Durante a execução do contrato, em virtude de erros/omissões do Caderno de encargos, foi identificada a necessidade de realização de prestações complementares, isto é, de prestações cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato celebrado inicialmente, atinente ao Lote II, resultante do Concurso Público n.º 24/SSGNR/2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que é aplicável, por remissão do artigo 454.º, n.º 1 do mesmo diploma, aos contratos de aquisição de serviços.
- d) Na sequência da Informação n.º 03-A/2023, de 14 de julho de 2023 remetida pela RPS/Eventos, foi autorizada por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, a execução de prestações complementares, através de uma ordem de execução com esse conteúdo, dada a necessidade de se incluir no contrato inicialmente celebrado, um acréscimo no número total de crianças, às quais é necessário ser assegurado o fornecimento de refeições durante a Colónia Balnear Infantil da Costa de Caparica (o número total de crianças deve ser de 400 crianças, 50 crianças por cada um dos 8 turnos a realizar).
- e) O presente aditamento constitui, assim, a formalização da modificação objetiva ao Contrato nº 23, celebrado na sequência da adjudicação do Lote II – “Fornecimento de refeições para a Colónia Balnear Infantil de Costa de Caparica”, no âmbito do procedimento Concurso Público n.º 24/SSGNR/2023, não ultrapassando os limites impostos pelo artigo 370.º do CCP;

Pelos outorgantes foi dito que nas qualidades em que respetivamente intervêm convencionam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato adicional (aditamento) tem por objeto a fixação do volume e valor das prestações complementares a considerar no âmbito do "Fornecimento de refeições para a Colónia Balnear Infantil de Costa de Caparica".
2. As prestações complementares obedecem às necessidades efetivamente existentes e que se verificaram durante a execução do contrato n.º 23/2023, celebrado para o Lote II (Fornecimento de refeições confeccionadas para a Colónia Balnear Infantil de Costa de Caparica) e que constam das especificações técnicas anexas à Informação n.º 03, de 11 de janeiro de 2023, da RPS/Eventos que esteve na origem da manifestação da necessidade de formação de um contrato para a aquisição dos serviços em causa.

Cláusula 2.ª

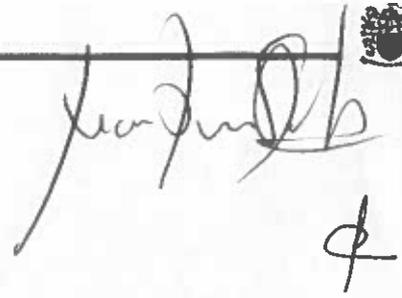
Prestações complementares

1. O valor das prestações complementares objeto do presente aditamento é de **3.873,60 €** (três mil oitocentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), correspondentes a **9,69%** do preço contratual inicial.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar as prestações complementares que que irão permitir o fornecimento de refeições durante a Colónia Balnear Infantil de Costa de Caparica para um total de 400 crianças (50 crianças por 8 turnos), nos seguintes termos:
 - a) A realização dos **oito** turnos na Colónia Balnear Infantil da Costa de Caparica decorrerão nos seguintes períodos:

(1) 6 – 12 anos:

- i. 1º Turno: 02 de julho a 08 de julho
- ii. 2º Turno: 09 de julho a 15 de julho
- iii. 3º Turno: 16 de julho a 22 de julho
- iv. 4º Turno: 23 de julho a 29 de julho*
- v. 5º Turno: 30 de julho a 05 de agosto*

- vi. 6º Turno: 06 de agosto a 12 de agosto
- vii. 7º Turno: 13 de agosto a 19 de agosto*
- viii. 8º Turno: 20 de agosto a 26 de agosto*



b) Cada turno poderá funcionar com um máximo estipulado até **50** crianças Beneficiárias, 25 do género masculino e 25 do género feminino.

(2) 12 – 14 anos:

- i. Um Turno de Intercâmbio com a Força Congénere de Marrocos a decorrer no mês de julho ou agosto (em período a confirmar pela Força Congénere de Marrocos).
- ii. Neste turno os SSGNR admitirão até 30 crianças Beneficiárias dos SSGNR, 15 de género masculino e 15 do género feminino, completando o turno com as 20 crianças da Força Congénere que integrarão o intercâmbio.

c) No total a Colónia Balnear da Costa de Caparica terá uma **ocupação até 400 crianças.**

3. As prestações complementares acima descritas refletem um aumento do número total de crianças inicialmente previstas para a Colónia Balnear Infantil da Costa de Caparica, pelo que o Segundo Outorgante se obriga a fornecer refeições para 400 crianças e não somente para as 360 crianças como inicialmente foi quantificado, conforme Anexo B da Informação nº 03/2023 de 11 de janeiro da RPS/Eventos que agora se anexa ao presente aditamento ao contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e prazo de pagamento

1. Atendendo ao valor das prestações complementares **de 240 diárias, por um preço unitário de 16,14€**, que se traduzem num aumento do preço contratual inicial em **3.873,60 €** (três mil oitocentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), o novo preço contratual é de **43.868,52** (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do novo preço contratual referido no n.º 1 será satisfeito orçamentalmente pela classificação económica, onde tem cabimento a despesa adicional a efetuar, sendo emitido o Compromisso n.º G3523 302 416.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços de acordo com o solicitado.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

Penalidades

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente aditamento, o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante o regime de penalidades previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Disposições Finais

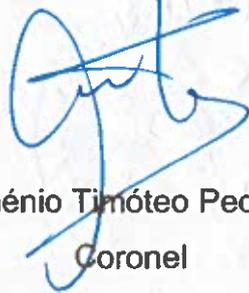
1. Este constitui o primeiro aditamento ao contrato n.º 23 celebrado no âmbito do Concurso Público n.º 24/SSGNR/2023.
2. A minuta do presente aditamento foi aprovada por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR datada de 11 de agosto de 2023.
3. Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente aditamento ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

As demais cláusulas e condições do contrato nº 23 celebrado em 20 de abril de 2023, permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente aditamento ao contrato, sendo ele celebrado em duplicado e destinando-se um exemplar a cada umas partes, ambas declaram considerá-lo conforme às suas vontades.

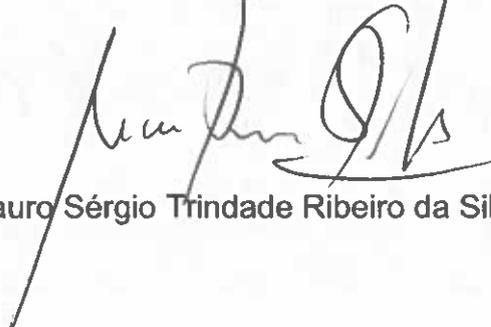
Lisboa, 21 de agosto de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Arménio Timóteo Pedroso
Coronel

O SEGUNDO OUTORGANTE



Mauro Sérgio Trindade Ribeiro da Silva

SPIR
Soc. Portuguesa de Inovação em Restauração, Lda
Loja 1.34 . Edif. Forum Barreiro
Rua Stara Zagora, 1* 2830-364 Barreiro